

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026			
Processo Administrativo Digital nº 673/2026			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da sessão pública: dia 12/08/2026 às 09:00:00 (horários de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br		Limite para solicitação de esclarecimentos 07/08/2026 às 14:00:00 (horários de Brasília) Art.23 – decreto Fed. 10.024/2019 Limite para pedidos de impugnações 07/08/2026 - 14:00:00 (horários de Brasília) Art.24 – decreto Fed. 10.024/2019	
OBJETO: Aquisição de condicionador de ar 12.000 BTU/H. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 107.068,50 (cento e sete mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos)			
Formação de registro de preços	Visita técnica	Minuta de contrato	
Não	Não	Sim	
Tipo da licitação	Modo de disputa	Intervalo mínimo entre lances	
Menor preço por LOTE	ABERTO	R\$ 200,00	
Os documentos de habilitação são os constantes no Anexo III do edital.			
Licitação Exclusiva para a ME/EPP?	Reserva de Cota para a ME/EPP?	Prioridade para a ME/EPP local ou regional?	Exige amostra?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: <u>02 (duas) horas após convocação do pregoeiro.</u>			
Secretário responsável Tarcísio Pena Quintão Filho Secretário Municipal de Saúde - Dec. 126/2025		E-mail: pregoaria@pimenteirasdooeste.ro.gov.br ou cplpimenteiras@gmail.com	

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos Administrativos, sediada Av. Brasil , nº 893 - Bairro Centro , CEP 79.997-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 200/2023 de 28 de Dezembro de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de condicionador de ar 12.000 BTU/H. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 107.068,50 (cento e sete mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 01 lote, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Modelo;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.24.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata da licitação, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto](#)

[nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.10. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> e **Por e-mail:** pregoaria@pimenteirasdoeste.ro.gov.br ou cplpimenteiras@gmail.com

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://licitanet.com.br> e <https://www.pimenteiradoeste.ro.gov.br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação

11.11.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação

11.11.4. ANEXO IV – Carta Proposta

11.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

11.11.6. ANEXO VI – Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

11.11.7. ANEXO VII – Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

11.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal.

11.11.9. ANEXO IX - Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX.

Pimenteiras do oeste - RO, 13 de Julho de 2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA 91/SEMUSA/2026

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de bens permanentes de natureza comum, consistentes em aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, ciclo frio, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND. MED.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, TECNOLOGIA INVERTER. Especificações mínimas: cor predominante branca; tensão elétrica 220V, compatível com a infraestrutura elétrica existente; unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna; controle remoto sem fio; selo/certificação do INMETRO; classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes; gás refrigerante em conformidade com a legislação ambiental; baixo nível de ruído; produto novo, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhado de manual e acessórios necessários ao perfeito funcionamento; garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo.	42	UN	R\$ 2.199,66	R\$ 92.385,72

Valor Total Estimado: R\$ 92.385,72 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos)

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Considerando tratar-se de aquisição de bens com entrega em parcela única, não se prevê prorrogação contratual.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tarcísio Pena Quintão Filho
Secretário Municipal de Saúde - Dec. 126/2025

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar ETP nº 41/2026, apêndice deste Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 200/2023.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados à manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente na Unidade Básica de Saúde Justino Maciel Leite e na Farmácia Básica Municipal, visando assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e qualidade no atendimento à população.

2.3. Durante o levantamento de mercado foram analisadas alternativas capazes de atender à necessidade administrativa identificada, concluindo-se que a aquisição definitiva dos bens representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

2.4. Os quantitativos previstos foram definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e na pesquisa de mercado indicada no ETP, que demonstraram a vantajosidade da padronização dos equipamentos em aparelhos de 12.000 BTU/h e possibilitaram a estimativa de aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado.

2.5. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual PCA 2026 e possui adequação orçamentária para sua execução, estando vinculada à Ação 1003 - Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal, sob a natureza de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

2.6. Diante das análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar, concluiu-se pela viabilidade e adequação da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução adotada consiste na aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, ciclo frio, com tensão compatível com a infraestrutura elétrica existente, destinados à climatização dos ambientes administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados de controle remoto, manual do fabricante e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento.

3.4. O fornecimento ocorrerá em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo os equipamentos ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, Rua Francisco Mendes Nery, nº 1391, Centro, em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

3.5. Após o recebimento definitivo, os bens serão incorporados ao patrimônio municipal e disponibilizados para utilização pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para melhoria da estrutura das ações e serviços prestados à população.

3.6. O objeto da contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos, não estando incluídos serviços de instalação, configuração ou treinamento, os quais serão executados pela própria Administração.

3.7. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos bens pela Administração.

3.8. Durante o período de garantia, a contratada ficará responsável pela substituição, reparação ou correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou falhas que comprometam sua utilização normal.

3.9. Os serviços de garantia deverão ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, podendo a contratada promover a substituição integral do item defeituoso quando o reparo não for tecnicamente viável.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.2. Os aparelhos deverão ser do tipo Split Hi-Wall, com capacidade nominal de 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, ciclo frio, alimentação em 220V compatível com a infraestrutura elétrica existente, classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes, controle remoto sem fio, selo/certificação do INMETRO, gás refrigerante em conformidade com a legislação ambiental e baixo nível de ruído.

4.3. Os bens deverão ser fornecidos completos, em embalagem original do fabricante, acompanhados dos acessórios, manuais e demais componentes necessários ao seu regular funcionamento.

4.4. Não será exigida marca ou modelo específico, sendo admitidos produtos equivalentes que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5. Não será exigida apresentação de amostras, considerando que as especificações técnicas do objeto são suficientes para avaliação das propostas e execução da contratação.

4.6. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento poderá ser executado diretamente pela empresa contratada.

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade da contratação, o valor estimado do objeto e a reduzida exposição a riscos para a Administração.

4.9. Os licitantes deverão observar as normas técnicas, de qualidade, segurança e demais exigências aplicáveis ao objeto contratado.

5.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condição de Entrega

5.1. O fornecimento do objeto ocorrerá em parcela única, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Item	Quantidade	Prazo
Ar-condicionado Split Hi-Wall 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, ciclo frio	42	Até 30 dias

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração os motivos da ocorrência antes do vencimento do prazo, para análise e deliberação quanto à eventual prorrogação.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, Rua Francisco Mendes Nery, nº 1391, Centro, em dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

Garantia

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo de garantia fornecido pelo fabricante seja superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração.

5.7. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela substituição ou reparação dos bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8. Uma vez notificada, a contratada deverá promover a substituição ou correção do item defeituoso no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

5.9. Todos os custos decorrentes da garantia, incluindo transporte, frete, retirada, devolução, substituição ou reparação dos bens, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.10. A garantia contratual possui vigência própria e independente da vigência do contrato, permanecendo válida durante todo o prazo estabelecido nesta cláusula.

6.0 MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 199/2023, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato pela autoridade competente.

6.2. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, por meio do endereço eletrônico semusa@pimenteirasdoeste.ro.gov.br, sem prejuízo da utilização de ofícios, notificações, protocolos administrativos e demais meios formais admitidos pela legislação vigente.

6.4. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, condições de garantia e demais obrigações assumidas pela contratada.

6.5. Constatada qualquer irregularidade na execução da contratação, o fiscal notificará a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

6.6. O gestor acompanhará a execução administrativa da contratação, mantendo atualizado o processo de acompanhamento da contratação, adotando as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

6.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos eventualmente constatados.

6.8. O recebimento provisório e definitivo dos bens observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 199/2023 e nas disposições deste Termo de Referência.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal, sem ônus para a Administração.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos bens fornecidos.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente, nem pela garantia do objeto.

Liquidação e Pagamento

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o processo será encaminhado para liquidação da despesa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.6. Para fins de pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da situação pela contratada.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa e o recebimento definitivo do objeto.

7.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Reajuste

7.10. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação, considerando tratar-se de fornecimento com entrega em parcela única e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

7.11. Não será admitida antecipação de pagamento.

8.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando tratar-se de item único, nos termos dos arts. 6º, XLI, 28, inciso I, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Não será exigida qualificação técnica específica para a presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de baixa complexidade técnica.

9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Pimenteiras do Oeste/RO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020601 Secretaria Municipal de Saúde;
Fonte de Recursos: 500 Recursos Não Vinculados de Impostos;
Funcional Programática: 10.301.0008.1003.0000 Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal;
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente;
Ficha: 181 e 183.

9.3. Os recursos destinados à presente contratação são provenientes das Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal, destinadas à aquisição de equipamentos permanentes para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

10.0 DAS PENALIDADES/SANÇÕES

O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os antecedentes do contratado.

As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou cobradas na forma da lei.

Pimenteiras do Oeste, 16 de junho de 2026

Elaborador	Responsável - (assinatura digital)
Mateus Henrique Bento Leite Setor administrativo - Matrícula 17611	Tarcísio Pena Quintão Filho Secretário Municipal de Saúde - Dec. 126/2025

Tarcísio Pena Quintão Filho
Secretário Municipal de Saúde - Dec. 126/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 41/2026
DATA DE ELABORAÇÃO: 09/06/2026

- *Observações Iniciais:*

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de subsidiar a contratação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenteiras do Oeste/RO.

A contratação visa proporcionar melhores condições de conforto térmico aos usuários e servidores, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de saúde e para a melhoria da infraestrutura dos ambientes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à manutenção de condições adequadas de conforto térmico nos ambientes administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde, visando assegurar a adequada execução das atividades desenvolvidas e a qualidade dos atendimentos prestados à população.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde possui equipamentos de climatização em avançado estado de desgaste, apresentando falhas recorrentes e, em diversos casos, encontrando-se inoperantes em razão do tempo de utilização, situação que compromete as condições adequadas de funcionamento dos ambientes da Unidade Básica de Saúde e da Farmácia Básica Municipal.

A deficiência na climatização impacta diretamente os usuários do serviço público e as equipes de trabalho, prejudicando a realização das atividades administrativas e assistenciais, bem como a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

A permanência dessa situação poderá comprometer as condições de trabalho dos servidores e a continuidade da adequada prestação dos serviços públicos de saúde, refletindo negativamente no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.

Dessa forma, a contratação busca garantir melhores condições de infraestrutura para desenvolvimento das ações da saúde pública municipal, assegurando maior conforto, eficiência e qualidade nos atendimentos realizados.

A necessidade encontra-se alinhada ao planejamento da Administração, estando prevista no Plano Anual de Contratações - PAC 2026, por meio da natureza de despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

2.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações PAC 2026 da Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com o planejamento da Administração Pública Municipal.

A despesa encontra-se vinculada à Ação 1003 Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal, sob a natureza de despesa 4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente, destinada ao atendimento das necessidades da Unidade Básica de Saúde Justino Maciel Leite e da Farmácia Básica Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o PAC 2026 e com a necessidade de assegurar condições adequadas de climatização dos ambientes administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde, proporcionando maior conforto aos usuários e melhores condições de trabalho aos servidores.

3.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(X) Aquisição de material permanente.

- a. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, incluindo as normas da ABNT, certificação do INMETRO e demais regulamentações vigentes relacionadas à fabricação, eficiência energética e funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado.
- b. Os equipamentos deverão ser do tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h, ciclo frio, tecnologia Inverter, alimentação elétrica compatível com a rede existente nas unidades atendidas e classificação de eficiência energética compatível com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
- c. Os equipamentos deverão ser compatíveis com a infraestrutura elétrica existente dos ambientes administrativos e assistenciais da Unidade Básica de Saúde Justino Maciel Leite e da Farmácia Básica Municipal, atendendo às necessidades de climatização dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
- d. Os equipamentos deverão possuir baixo nível de ruído e atender às normas ambientais aplicáveis, proporcionando maior conforto aos usuários e servidores.
- e. Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original do fabricante e acompanhados dos respectivos manuais de operação e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
- f. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada a partir do recebimento definitivo, bem como assistência técnica para suporte e manutenção corretiva durante o período de garantia.

4.0 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a definição do quantitativo estimado foi realizada com base na necessidade de climatização dos ambientes administrativos e assistenciais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos recursos financeiros disponíveis para atendimento da demanda.

Foi identificada através do relatório do secretário da pasta ([ID 331862](#)) a quantidade de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND. MED.
1	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, TECNOLOGIA INVERTER. Especificações mínimas: cor predominante branca; tensão elétrica 220V, compatível com a infraestrutura elétrica existente; unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna; controle remoto sem fio; selo/certificação do INMETRO; classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes; gás	42	UN

	refrigerante em conformidade com a legislação ambiental; baixo nível de ruído; produto novo, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhado de manual e acessórios necessários ao perfeito funcionamento; garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo.		
--	---	--	--

5.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas existentes no mercado para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Verificou-se a existência das seguintes formas de atendimento da demanda:

- a. Aquisição dos equipamentos;
- b. Locação dos equipamentos;
- c. Manutenção dos aparelhos atualmente existentes.

A manutenção dos equipamentos atualmente instalados não se mostra suficiente para solucionar a demanda, tendo em vista o avançado estado de desgaste e a inoperância de diversos aparelhos, circunstância que compromete as condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde.

A alternativa de locação, embora existente no mercado, não se mostra tecnicamente e economicamente mais vantajosa para a Administração, considerando que a necessidade de climatização possui caráter contínuo e permanente, o que acarretaria despesas recorrentes e maior custo ao longo do tempo.

Diante disso, conclui-se que a aquisição dos equipamentos constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por proporcionar maior economicidade, incorporação dos bens ao patrimônio público, padronização dos equipamentos e redução dos custos de manutenção.

Durante o levantamento, foram identificados equipamentos compatíveis com as necessidades dos ambientes administrativos e assistenciais da rede municipal de saúde, com valores unitários variando entre R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) e R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme pesquisas de preços realizadas e anexadas ao processo.

Os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

6.0 ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da média aritmética simples dos preços coletados em diferentes fontes de pesquisa, devidamente documentadas nos autos do processo, conforme Pesquisas de Preços ([ID 329896](#)), ([ID 329897](#)) e ([ID 330159](#)).

Os valores unitários obtidos foram de R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), R\$ 2.199,00 (dois mil, cento e noventa e nove reais) e R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Considerando a variação dos preços praticados no mercado, adotou-se o método da média aritmética simples para definição do valor estimado unitário do objeto, conforme demonstrado na Memória de Cálculo ([ID 330503](#)), mediante a seguinte operação:

$$(R\$ 2.499,99 + R\$ 2.199,00 + R\$ 1.900,00) \div 3 = R\$ 2.199,66$$

Dessa forma, adota-se como valor estimado unitário para a contratação o montante de R\$ 2.199,66 (dois mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

Considerando o quantitativo estimado de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 92.385,72 (noventa e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

Os documentos utilizados para a composição do valor estimado encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

7.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- a. A solução proposta consiste na aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Hi-Wall, com capacidade de 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, ciclo frio e tensão compatível com a infraestrutura elétrica existente nas unidades atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b. O fornecimento será realizado em entrega única, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração, devendo os equipamentos ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado no Município de Pimenteiras do Oeste/RO, Rua Francisco Mendes Nery, nº 1391- Centro.
- c. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem original do fabricante, acompanhados dos respectivos manuais e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
- d. O objeto da contratação compreende exclusivamente o fornecimento dos equipamentos, não estando incluídos serviços de instalação, configuração ou treinamento, os quais serão executados pela própria Administração.
- e. Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, possuir certificação dos órgãos competentes e garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada a partir do recebimento definitivo, assegurando a substituição dos produtos em caso de defeitos de fabricação durante o período de garantia.
- f. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- g. A presente contratação possui natureza de execução imediata e independe de outras contratações para sua plena execução.

8.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAR OU NÃO A CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, e arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação.

Verificou-se que o objeto consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, com características padronizadas e destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os equipamentos possuem a mesma natureza e especificações técnicas, conclui-se que a realização da contratação em item único mostra-se mais vantajosa para a

Administração, em razão da padronização dos equipamentos, da simplificação da gestão contratual, da uniformidade das garantias e da possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais.

Ademais, o parcelamento do objeto em lotes distintos não traria ganhos de escala ou vantagens econômicas que justificassem sua adoção, podendo ocasionar maior complexidade na gestão da contratação e na manutenção dos equipamentos.

Dessa forma, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, por ser esta a alternativa que melhor atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização administrativa.

9.0 RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo proporcionar condições adequadas de climatização nos ambientes administrativos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior conforto aos usuários e aos profissionais que atuam na rede municipal de saúde.

Com a substituição dos equipamentos obsoletos e inoperantes, espera-se reduzir as interrupções decorrentes de falhas nos aparelhos atualmente existentes, assegurando maior continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Pretende-se, ainda, promover a padronização dos equipamentos de climatização, facilitando a manutenção, a reposição de peças e a gestão dos bens permanentes, bem como reduzir os custos decorrentes de manutenções corretivas frequentes.

Como resultado da contratação, espera-se assegurar melhores condições de atendimento à população e maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde, Farmácia Básica, Laboratório Municipal e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

10.0 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Previamente à celebração da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar o adequado recebimento e utilização dos equipamentos.

Deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como promovida a orientação dos agentes envolvidos quanto às atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato.

A Administração deverá, ainda, providenciar a organização dos locais destinados ao recebimento e armazenamento dos equipamentos, bem como realizar o planejamento de sua distribuição entre as unidades e setores contemplados.

Verificou-se que a estrutura física e elétrica existente nas unidades atendidas é compatível com a utilização dos aparelhos de ar-condicionado, não sendo necessárias adequações estruturais relevantes para a execução da contratação.

Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições necessárias para a celebração e adequada execução do contrato.

11.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação, uma vez que a aquisição dos ar-condicionado poderá ser realizada de forma

independente, atendendo diretamente à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para manutenção do funcionamento da Unidade Básica de Saúde Justino Maciel Leite.

12.0 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, considerando que os equipamentos a serem adquiridos serão destinados à climatização dos ambientes da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento à população e do ambiente de trabalho dos servidores.

Como medida mitigadora, serão priorizados equipamentos com tecnologia Inverter e classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes, visando à redução do consumo de energia elétrica e à utilização mais eficiente dos recursos naturais.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como possuir certificação dos órgãos competentes.

Quanto aos aparelhos atualmente inservíveis, seu desfazimento deverá observar a legislação aplicável, sendo promovida, quando cabível, a destinação ambientalmente adequada dos componentes e materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da logística reversa previstos na legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e poderão ser mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas.

13.0 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, mostra-se tecnicamente viável e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, possibilitando a substituição dos equipamentos atualmente obsoletos ou inoperantes e proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais da rede municipal de saúde.

Verifica-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento da Administração, possui previsão no Plano de Contratações Anual PCA 2026 e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para a aquisição dos equipamentos.

14.0 ANEXOS

[Relatório 01 de 23/06/2026 \(ID 331862\)](#)

[Projeto de Emenda Constitucional 004 de 16/06/2026 \(ID 330737\)](#)

[Projeto de Emenda Constitucional 008 de 16/06/2026 \(ID 330782\)](#)

[Relatório Solicitação de 15/06/2026 \(ID 330500\)](#)

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

[Resposta Autorização de 15/06/2026 \(ID 330673\)](#)
[PESQUISA DE PREÇO 01 de 12/06/2026 \(ID 330159\)](#)
[PESQUISA DE PREÇO 02 de 11/06/2026 \(ID 329896\)](#)
[PESQUISA DE PREÇO 03 de 11/06/2026 \(ID 329897\)](#)
[Memória de Cálculo 03 de 15/06/2026 \(ID 330503\)](#)

15.0 RESPONSÁVEIS

Elaborador
digital)

Responsável - (assinatura

Mateus Henrique Bento Leite
Setor administrativo - Matrícula 17611
126/2025

Tarcísio Pena Quintão Filho
Secretário Municipal de Saúde - Dec.

ANÁLISE DE RISCO Nº 20/SEMUSA/2026

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 673/2026-SEMUSA

1. OBJETO DA ANÁLISE

A presente Análise de Riscos tem por objeto a identificação, avaliação e definição das medidas de tratamento dos riscos relacionados à contratação para aquisição de 42 (quarenta e dois) aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, 12.000 BTU/h, tecnologia Inverter, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pimenteiras do Oeste/RO.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Risco 01: Atraso na entrega dos equipamentos pela contratada.

Risco 02: Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Risco 03: Entrega de equipamentos com defeitos de fabricação ou avarias.

Risco 04: Descontinuidade do modelo ofertado ou indisponibilidade do produto durante a execução contratual.

Risco 05: Descumprimento das obrigações relacionadas à garantia dos equipamentos.

3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Risco 01: Atraso na entrega dos equipamentos.

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Risco 02: Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Risco 03: Entrega de equipamentos com defeitos de fabricação ou avarias.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Risco 04: Descontinuidade do modelo ofertado ou indisponibilidade do produto.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Risco 05: Descumprimento das obrigações de garantia.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

4. MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÕES

Risco 01: Atraso na entrega dos equipamentos.

Medidas Mitigadoras:

- Definição de prazo de entrega compatível com a complexidade do objeto;
- Acompanhamento da execução contratual pelo fiscal do contrato;
- Aplicação das penalidades previstas em contrato, em caso de inadimplemento.

Risco 02: Fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações.

Medidas Mitigadoras:

- Descrição detalhada do objeto no Termo de Referência;
- Conferência dos equipamentos no ato do recebimento;
- Recusa dos produtos em desconformidade com as exigências contratuais.

Risco 03: Entrega de equipamentos com defeitos ou avarias.

Medidas Mitigadoras:

- Realização do recebimento provisório e definitivo;
- Exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Substituição dos produtos defeituosos pela contratada.

Risco 04: Descontinuidade do modelo ou indisponibilidade do produto.

Medidas Mitigadoras:

- Pesquisa prévia de mercado;
- Possibilidade de aceitação de equipamento equivalente ou superior, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas exigidas.

Risco 05: Descumprimento das obrigações relacionadas à garantia.

Medidas Mitigadoras:

- Previsão expressa de garantia mínima de 12 (doze) meses;
- Formalização das obrigações da contratada no instrumento contratual;
- Acionamento das penalidades previstas em caso de descumprimento.

5. CONCLUSÃO

Após a identificação e avaliação dos riscos relacionados ao processo de contratação, conclui-se que os riscos identificados apresentam níveis aceitáveis e podem ser adequadamente gerenciados por meio das medidas de controle e mitigação propostas.

Dessa forma, verifica-se que a contratação para aquisição dos aparelhos de ar-condicionado mostra-se viável, não havendo riscos capazes de inviabilizar a execução do objeto, desde que observadas as medidas preventivas estabelecidas ao longo do processo de contratação.

Pimenteiras do Oeste/RO, 16 de junho de 2026.

Elaborador
(assinatura digital)

Responsável - (assinatura)

Mateus Henrique Bento Leite
Setor administrativo - Matrícula 17611
126/2025

Tarcísio Pena Quintão Filho
Secretário Municipal de Saúde - Dec.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo),
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

Tarcísio Pena Quintão Filho
Secretário Municipal de Saúde - Dec. 126/2025

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá anexar no sitio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2., sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio dos mesmos pelos emails: pregoaria@pimenteirasdoeste.ro.gov.br ou cplpimenteiras@gmail.com.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme Anexo II)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo VII);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal

de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VIII
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do Anexo IX
Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação ou Certidão de Acervo Técnico semelhante a objeto da licitação.
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

Nome de Fantasia: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____
Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____
Nome completo do responsável legal da empresa: _____
CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01						
Condicionador de ar						
Ítem	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	AR-CONDICIONADO SPLIT HI-WALL 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, TECNOLOGIA INVERTER. Especificações mínimas: cor predominante branca; tensão elétrica 220V, compatível com a infraestrutura elétrica existente; unidade condensadora externa e unidade evaporadora interna; controle remoto sem fio; selo/certificação do INMETRO; classificação de eficiência energética compatível com as normas vigentes; gás refrigerante em conformidade com a legislação ambiental; baixo nível de ruído;		42	Und		

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

produto novo, de primeiro uso, em embalagem original, acompanhado de manual e acessórios necessários ao perfeito funcionamento; garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo.					
Valor Total do Lote 01:					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2026 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 181 Unidade: 020601 - Secretaria Municipal de Saúde Funcional: 10.301.0008.1003.0000 - Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 183 Unidade: 020601 - Secretaria Municipal de Saúde Funcional: 10.301.0008.1003.0000 - Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

DA ENTREGA DO OBJETO: Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e **aceito** pela Secretaria.

O não atendimento do prazo fixado do item 5.1. implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação; Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da Comissão para o Recebimento realizará o

prazo máximo de 05 (cinco) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.2. O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas no Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto da presente será recebido:

(Conforme termo de referencia)

PRAZO DE EXECUÇÃO: (Conforme termo de referencia)

DA GARANTIA:. Conforme termo de referência.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, á seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

- a) A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999).
- b) Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho.
- c) Identificação de Número do Processo e identificação da Notade empenho.
- d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da lei complementar nº 123 de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, do que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

(conforme termo de referencia)

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE - RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

**CONTRATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PIMENTEIRAS DO OESTE E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 01.592.473/0001-98, com sede na Avenida Brasil, 893, Bairro Centro - Pimenteiras do Oeste - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Valeria Aparecida Marcelino Garcia**, brasileira, casada, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxxxxxxxxx SSP e CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado sito à Rua Francisco Mendes Nery nº xxx - Centro, nesta cidade de Pimenteiras do Oeste (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 200/2023 de 28 de dezembro de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de condicionador de ar 12.000 BTU/H. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 107.068,50 (cento e sete mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do

[art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 181 Unidade: 020601 - Secretaria Municipal de Saúde Funcional: 10.301.0008.1003.0000 -
Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 183 Unidade: 020601 - Secretaria Municipal de Saúde Funcional: 10.301.0008.1003.0000 -
Execução de Emendas Impositivas Parlamentares Individuais do Legislativo Municipal
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE
Av. Brasil, nº 893 – Bairro Centro, CEP 79.997-000.
CNPJ: 01.592.473/0001-98

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Pimenteiras do Oeste - RO, xx de xxxxx de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Responsável

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: Procurador Jurídico.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a _____(endereço completo)____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação na Modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob nº 006/2026, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO DE
PESSOAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
__(endereço completo)__, (município), declara sob as penas da Lei, em atendimento ao exigido no
Edital de Licitação de **Pregão em sua forma Eletrônica Nº 006/2026**, que não possui em seu
quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do
Município de Pimenteiras do Oeste – RO, ou Sociedade de Economia Mista do Órgão Contratante,
exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 673/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na ____ (endereço completo)____, (município), Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital DECLARA, sob as penas da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer punições junto a Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste – RO.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa